

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO**

Pelo presente instrumento, firmam as partes, de um lado, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR), CNPJ 04.649.695/0001-98, com sede na rua Ajuricaba, 1325 – Centro, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Clerlânio Fernandes Holanda, RG: Nº 960.796 SSP/RN, CPF Nº 722.411.604-15 e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINTRACOMO-RR), CNPJ 05.959.317/0001-73, com sede na Rua Quaresmeira, nº 65, Pricumã, CEP 69.309-450, representado pelo seu Presidente, Lourival Gomes da Silva Ferreira, RG Nº 237013 SSP/RR, CPF Nº 792.657.232-20, nos termos do artigo 59 da CLT, que foi aceito e celebrado **ACORDO COLETIVO** com a finalidade de suspender totalmente o trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, véspera de natal e ano novo, ficando estabelecidas as seguintes condições:

### **CLÁUSULA 1ª. – DOS DIAS VÉSPERA DO NATAL E ANO NOVO**

As partes convencionam que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 não haverá trabalho, devendo ser compensados nos dias 08 e 15 de dezembro de 2018, conforme especificação abaixo:

#### **Dias trabalhados**

Dia 08 de dezembro de 2018 (sábado).

Dia 15 de dezembro de 2018 (sábado).

#### **Compensações (folga)**

Dia 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira).

Dia 31 de dezembro de 2018 (segunda-feira).

### **CLÁUSULA 2ª. – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão.

### **CLÁUSULA 3ª. – DA ABRANGÊNCIA**



As normas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão todos os trabalhadores da indústria da Construção Civil no Estado de Roraima.

#### CLÁUSULA 4ª. - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes a observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

#### CLÁUSULA 5ª. – DA DURAÇÃO

Este acordo terá sua vigência fixada para o período de 01 de dezembro/2018 a 01 de janeiro/2019.

#### CLÁUSULA 6ª. – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante, e, havendo acordo determinado pela maioria, será esse expresso em Termo Aditivo, que fará parte integrante desse Acordo.

Caso não exista Acordo na reunião acima disciplinada, a parte Suscitante deverá recorrer à Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA 7ª. – DA ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Os empregados das empresas que venham a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas nele, desde que fornecida cópia do mesmo ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições do mesmo.

#### CLÁUSULA 8ª. – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do disposto nas cláusulas deste acordo, no todo ou em parte, implicará multa a ser paga pela empresa infratora a favor de seus empregados prejudicados, no valor correspondente a 1% de cada remuneração bruta.

E, por estarem acordados, assinam o presente em três vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2018.

**Clerlânio Fernandes Holanda**  
Vice-Presidente do SINDUSCON  
CPF Nº 722.411.604-15

**Lourival Gomes da S. Ferreira**  
Presidente do SINTRACOMO-RR  
CPF Nº 792.657.232-20

Reconhecimento/ Autenticação  
no verso

As normas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangem todos os trabalhadores da indústria da Construção Civil no Estado de Roraima.

CLÁUSULA 4ª - DO CUMPRIMENTO

Observam-se as partes contratantes a observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA 5ª - DA DURAÇÃO

Este acordo terá sua vigência fixada para o período de 01 de dezembro/2018 a 01 de janeiro/2019.

CLÁUSULA 6ª - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante, e, havendo acordo determinado pela maioria, será esse expresso em Termo Aditivo, que fará parte integrante desse Acordo. Caso não exista Acordo na reunião acima disciplinada, a parte suscitante deverá recorrer à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Os empregados das empresas que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas nele, desde que fornecida cópia do mesmo ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições do mesmo.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

**CARTÓRIO LOUREIRO**  
 DR. JOZIEL LOUREIRO  
 TABELIÃO E REGISTRADOR  
 AV. VILLA ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (93) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)  
 (LMBBDIOU) GOURIVAL GOMES DA SILVA FERREIRA  
 V/S Em testemunho *[assinatura]* da verdade Boa Vista, 06/12/2018  
 Emol: 2,40, FUNDEJURR: 0,24, FISC: 0,12, FECON: 0,12, ISS: 0,12  
 Selo: REC FIR 158345R9A6R81YETHCTB97  
 Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>  
 CPF Solicitante: 18875188249

*[assinatura]*  
**Marjory C. C. Esbell Briglia**  
 Escrevente Autorizada  
 Cartório Loureiro

**CARTÓRIO LOUREIRO**  
 DR. JOZIEL LOUREIRO  
 TABELIÃO E REGISTRADOR  
 AV. VILLA ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (93) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)  
 (LMBATKWU) CLEBERNIO FERNANDES DE HOLANDA  
 V/S Em testemunho *[assinatura]* da verdade Boa Vista, 06/12/2018  
 Emol: 2,40, FUNDEJURR: 0,24, FISC: 0,12, FECON: 0,12, ISS: 0,12  
 Selo: REC FIR 158345ZSDBLLJKS098B81  
 Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>  
 CPF Solicitante: 18875188249

*[assinatura]*  
**Marjory C. C. Esbell Briglia**  
 Escrevente Autorizada  
 Cartório Loureiro

OFICINA DE REGISTRO

DEPARTAMENTO DE NOTAS, PROTOCOLOS E ATENDIMENTO

CARTÓRIO LOUREIRO

Cleânio Fernandes Holanda  
 Vice-Presidente do SINDUSCON  
 CPF Nº 722.411.604-12

RECONHECIMENTO AUTENTICADO  
 NO VERSO